



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 01/2021

*Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública a Comarca de São João del-rei-MG, nas audiências de custódia durante a vigência do art. 310 e ss do CPP, art. 5º, inc. LV e inc. LXXIV, c/c art. 134, todos da CR/88.*

A Coordenadora local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de São João del-rei-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

*Considerando* que o art. 4º da Resolução 144/2019, que estabelece a necessidade de atuação da Defensoria Pública da Comarca de São João del-rei-MG, nas audiências de custódia durante a vigência da Portaria conjunta da Presidência do TJMG e da Corregedoria-Geral do TJMG, n. 834, de 30 de abril de 2019, e alterações posteriores.

*Considerando* que o art. 134 da CR/88 dispõe que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

*Considerando* que a ausência de Defensor Público nas audiências de custódia realizadas durante os plantões de final de semana e feriados causam enorme prejuízo aos assistidos da Defensorias Pública da comarca de São João del-rei.

*Considerando* a necessidade de readequação do disposto no despacho que acolheu o parecer inserto na Portaria n. 51/2019/ASDPG, que indeferiu a Portaria 02/2019/DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLVE**

Art. 1º- Que os Defensores Públicos lotados na comarca de São João del-rei, realizarão os plantões de urgência cíveis e criminais, bem como todas as audiências de custódia da referida comarca, a serem realizados durante os finais de semana e feriados Municipal, Estadual e Nacional, conforme escala de plantão a ser estabelecida pela coordenação local, em caráter de cooperação integral, nos termos da legislação pertinente.


§ 1º - A técnica administrativa da lotada na comarca realizará o plantão nos termos do *caput*.

Art. 2º - Os plantões realizados na forma do art. 1º, ensejará a devida compensação na forma da legislação regulamentar.

Art. 3º- A presente Portaria entra em vigor nesta data, com a afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais da Comarca de São João del-rei-MG, e com publicação no site institucional.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

São João del-rei, 27 de Outubro de 2021.

  
Renata de Oliveira Santos  
Defensora Pública - MADEP 0581-D/MG  
Coordenadora DPMG-SJDR